



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PERNAMBUCO

**TERMO DE COMPROMISSO Nº /2010 - IBAMA/SUPES/PE**  
**PROCESSO Nº 02019.001008/2009-66**  
**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2007.83.00.021126-1**

**TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA FIRMADO POR INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ITERPE PERANTE O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.**

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ITERPE**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.564.821/0001-77, com sede na Av. Caxangá, nº 2200, Cordeiro, Recife-PE, representado por seu Superintendente, Senhor **José Estevo Barbosa (Mantena)**, brasileiro, casado, agricultor familiar, portador do RG nº 3.726.017 SSP/PE, e do CPF nº 696.107.624-68, residente e domiciliado na Vila Malvina, nº 17, Centro, Lagoa Grande-PE, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSÁRIO**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, Autarquia Federal de regime especial, criada pela Lei nº 7.735, de 22/02/89, e alterações subsequentes, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, por sua Superintendência no Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ nº 03.659.166/0015-08, situada na Avenida 17 de Agosto, nº 1057, Casa Forte, Recife/PE, representada neste ato por sua Superintendente, Senhora **Ana Paula Cavalcanti de Pontes**, brasileira, solteira, administradora, RG nº 2.252.994 SSP/PE, e CPF nº 360.633.044-87, com as atribuições conferidas pela Portaria nº 397 MMA de 12 de novembro de 2009, do Senhor Presidente deste Instituto, publicada no DOU de 12 de novembro de 2009, e, **Considerando** a decisão do Juízo da 12ª Vara Federal de Pernambuco, decorrente da Ação Civil Pública - ACP nº 2007.83.00.021126-1 promovida pelo Ministério Público Federal, e o IBAMA que, posteriormente, integrou o polo ativo, firma este **TERMO DE COMPROMISSO** mediante as condições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O Compromissário, em cumprimento ao disposto na decisão judicial prolatada na ACP acima epigrafada, no art. 225, parágrafo 3º da Constituição Federal, Lei nº 4.771/65, Lei nº 9.605/98, e demais legislação pertinente à matéria, compromete-se a promover a recuperação ambiental decorrente dos impactos negativos causados numa área de 14,59 ha (quatorze vírgula cinqüenta e nove hectares), em razão da implantação do Assentamento Fazenda Palmeira, município de Gravatá - PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para efeito da recuperação ambiental prevista na Cláusula Primeira, o Compromissário compromete-se a executar integralmente o seu Projeto de Reflorestamento com espécies florestais e frutíferas arbóreas adquiridas e produzidas, objeto do Processo Administrativo IBAMA nº 02019.001008/2009-66, devidamente aprovado pelo Núcleo de Florestas do IBAMA/PE, contendo os critérios básicos para sua implantação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Deverá, o Compromissário, promover de imediato a implantação do Projeto, obedecendo ao Cronograma Físico de Execução.

**CLÁUSULA QUARTA** - O **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a:

- a) Promover o reflorestamento de 14,59 ha da área em questão, sendo 7,23 há referentes à Reserva Legal, e 7,36 ha de Mata Ciliar em APP, com mudas de espécies florestais e frutíferas arbóreas adquiridas e produzidas, num total de 16.333 mudas;
- b) Promover a implantação objeto deste Termo por um período de 03 (três) anos, a partir do início de sua execução, que se dará na data de sua assinatura, de modo a garantir o pleno restabelecimento do ecossistema danificado;
- c) Não efetuar outra intervenção na área que não seja a estabelecida no Projeto aprovado pelo IBAMA ou sem a autorização formal deste;
- d) Seguir, na forma da lei, todas as exigências técnicas do IBAMA e o que prevê a legislação vigente;
- e) Identificar a área em recuperação mediante a aposição de placa, conforme modelo apresentado e a ser aprovado pelo IBAMA;
- e) Emitir e fornecer ao IBAMA relatório semestral, relativamente ao cumprimento do reflorestamento a ser executado;
- f) Fornecer ao IBAMA a qualquer tempo, quando lhe for solicitada, toda e qualquer informação relativa à execução do Projeto em epígrafe;
- g) Executar o Projeto de Reflorestamento, conforme identificado neste Termo, cujas ações serão vistoriadas por técnicos deste IBAMA.



**CLÁUSULA QUINTA** - O Compromissário arcará com todas as despesas necessárias para a manutenção e conservação da cobertura florestal e das atividades previstas neste Compromisso.

**CLÁUSULA SEXTA** - O IBAMA, mediante seu Núcleo de Florestas, supervisionará e acompanhará a execução das atividades estabelecidas neste Instrumento, mediante os relatórios semestrais encaminhados pelo Compromissário.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Configura descumprimento ou violação, total ou parcial, do compromisso deste Termo qualquer conduta comissiva ou omissiva imputável ao Compromissário, incompatível com as obrigações decorrentes deste ajuste.

**CLÁUSULA OITAVA** - O descumprimento ou violação, total ou parcial deste Termo, implicará a execução judicial do presente título executivo extrajudicial, no valor R\$ 109.975,00 (cento e nove mil e novecentos e setenta e cinco reais), devidamente atualizado, a partir desta data, com base na Lei 8.005/90.

**CLÁUSULA NONA** - Este Termo tem natureza de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e art. 585, VII, do Código de Processo Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O Projeto Técnico apresentado pelo Compromissário, os relatórios e todos os laudos técnicos emitidos pelo NUFLO/IBAMA/PE, constituem as normas técnicas de execução deste Termo e são partes integrantes deste independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Este Termo de Compromisso será juntado ao Processo IBAMA/PE nº 02019.001008/2009-66.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente Ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 03 (três) anos, até o cumprimento integral das obrigações assumidas, mediante parecer final e conclusivo do NUFLO/IBAMA/PE, podendo ser alterado a qualquer tempo e/ou prorrogado por meio da celebração de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - É eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Pernambuco para dirimir quaisquer dúvidas e decidir possíveis demandas judiciais decorrentes deste Instrumento.

E por estarem assim justas e compromissadas, as partes firmam este Termo em 03 (três) vias, de igual forma e teor e para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Recife, de de 2010.

**JOSÉ ESTEVO BARBOSA (MANTENA)**  
Superintendente do ITERPE

